

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
MUSCA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME nº 44.625.612/0001-45

Pelo presente instrumento **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0001-04, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **MUSCA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME nº 44.625.612/0001-45 ("Fundo"), tendo em vista que o Fundo não tem, na presente data, quaisquer cotistas, **RESOLVE:**

(i) Aprovar a alteração da denominação social do Fundo, que passará a ser identificado como "**REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**";

(ii) Aprovar a alteração do atual gestor do Fundo para a **REAL INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 600, 21º andar, Gleba Fazenda Palhano, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.570.951/0001-12, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, conforme o Ato Declaratório nº 11.303, de 27 de setembro de 2010 ("Gestor");

(iii) Aprovar a alteração da taxa de administração do Fundo para 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, calculados sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o valor de mercado, caso as cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(iv) Aprovar a instituição de taxa de gestão, a título de remuneração ao Gestor pelos serviços prestados, no valor correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido diário do Fundo;

(v) Aprovar, além da taxa de gestão descrita no item (iv) acima, a instituição de taxa de performance ao Gestor, calculada a partir do dia em que ocorrer a primeira integralização de cotas da 1ª emissão do Fundo, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente;

(vi) Aprovar a reforma integral e sem limitação do regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao aprovado nos itens (i) a (v) acima, a alteração das características, prestadores de serviços, política de investimento, entre outros, passando o regulamento a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do “Anexo I” ao presente instrumento (“Regulamento”);

(vii) Registrar o Fundo, conforme o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, conforme alterado, como “FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa”, segmento “Títulos e Valores Mobiliários”; e

(viii) Aprovar a 1ª emissão de cotas do Fundo, conforme as condições descritas na Cláusula 15 e Anexo I. do Regulamento anexo ao presente instrumento (“1ª Emissão”), bem como a realização da oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, sob regime de melhores esforços das cotas da 1ª Emissão, a ser realizada no Brasil, sob a coordenação da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis.

Nos termos do §3º do art. 1.368-C do Código Civil Brasileiro, alterado na forma da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o registro do Regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador do Fundo

ANEXO I
Versão Consolidada do Regulamento